



PORTARIAS

PORTARIA 046/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente interino da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 01 de fevereiro de 2020, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA GERAL

Secretário Geral - Cód. CM-01

Lindamar Alves Pereira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 22 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO

(Carrijo) - Presidente Interino

PORTARIA 047/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente interino da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 01 de fevereiro de 2020, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Adriano Zago:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 08

Rodrigo Ferreira Figueira.

Art. 2º - Fica nomeado a partir de 01 de fevereiro de 2020, para o cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado:

SECRETARIA GERAL

Secretário Geral - Cód. CM-01

Rodrigo Ferreira Figueira.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 22 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO

(Carrijo) - Presidente Interino

PORTARIA 048/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente interino da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2020, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Marcelo Mendes Cunha:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 06

Arthur Henrique Fernandes de Souza.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 22 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO

(Carrijo) - Presidente Interino

PORTARIA 049/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente interino da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 01 de fevereiro de 2020, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Thiago Fernandes Mendes da Silva:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 03

Mayara Pontes de Souza Santos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 22 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO

(Carrijo) - Presidente Interino

PORTARIA 050/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente interino da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2020, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Mastroiano de Mendonça Alves:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05

Renato Parreira Aoki.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 23 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO

(Carrijo) - Presidente Interino

PORTARIA Nº 053, de 23 de janeiro de 2020.

DISCIPLINA OS ATOS PRATICADOS POR SERVIDORES, CONTRATADOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO PERÍODO ELEITORAL, DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente interino da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Resolução nº 031/2002 e, ainda,

Considerando que a autoridade de todos os Poderes tem o dever de zelar pela observância da legislação eleitoral; Considerando o período eleitoral de 2020 e as disposições da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições) e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos agentes público;

Considerando que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia constitui matéria de competência da Mesa Diretora, conforme art. 37, § 3º da Lei Federal nº 9.504/97; RESOLVE:

Art. 1º Aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, aos prestadores de serviços mediante terceirização e bem ainda dos agentes políticos, todos do Poder Legislativo, são vedadas as seguintes condutas no ano das eleições:

I - ceder ou usar bens móveis ou imóveis municipais colocados à disposição da Câmara Municipal de Uberlândia



em benefício de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação.

II - usar materiais ou serviços do Poder Legislativo ou por ele custeados em benefício de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, inclusive recursos de informática em geral, linhas telefônicas, canal televisivo e sistemas de acesso à rede mundial de computadores;

III - ceder servidor efetivo ou comissionado, sob sua chefia direta para realização de serviços junto a comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação durante o horário de expediente;

IV - prestar serviços, de forma onerosa ou gratuita, durante o horário de expediente, para o caso de servidores e terceirizados, ou durante os horários das reuniões regimentais, para o caso dos agentes políticos, junto a comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação;

V - fazer propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação no prédio da Câmara Municipal, ou, na qualidade de chefe ou superior hierárquico, permitir que outros, inclusive terceiros o façam;

VI - utilizar impressos, cartazes, faixas ou quaisquer outros adornos contendo as marcas do Poder Legislativo Municipal para a realização de propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação;

VII - utilizar ou permitir o uso de qualquer serviço público ou programa social em benefício de candidato, partido ou coligação;

VIII - transportar, em veículos oficiais ou nos colocados à disposição da Câmara Municipal mediante qualquer tipo de terceirização, material de campanha eleitoral;

IX - afixar selos, adereços, adesivos, cartazes e quaisquer similares contendo propaganda eleitoral nos veículos da Câmara Municipal e nos que estiverem colocados à sua disposição mediante terceirização de qualquer espécie.

Parágrafo único - Nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/97, a proibição contida no inciso V deste artigo, não abrange os seguintes atos, desde que se trate de material permitido pela legislação eleitoral:

I - a fixação de selos, adereços, adesivos e cartazes nas portas e interiores dos Gabinetes dos Vereadores;

II - o trânsito livre no interior do prédio da Câmara Municipal de pessoas portando material de campanha;

III - a permanência de veículos particulares contendo adesivos e similares com propaganda eleitoral nos estacionamentos da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica proibida a realização de propaganda, direta ou indireta, em favor de qualquer candidato, por todos aqueles que fizerem uso da palavra durante as reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes no Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia.

Parágrafo único - Além das sanções previstas no art. 4º desta Portaria, o infrator da proibição constante do caput terá sua palavra imediatamente cassada pela autoridade que estiver presidindo a reunião.

Art. 3º Fica proibido aos candidatos o pronunciamento em

cadeia de rádio e televisão, a partir de 4 de julho de 2020, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Art. 4º Fica proibida a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 4 de julho de 2020 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§1º A vedação contida no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

§2º A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§3º A publicidade institucional deve ser retirada até 4 de julho de 2020 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 5º Fica proibida a realização no primeiro semestre do ano de 2020 de despesas com publicidade dos órgãos ou das entidades da Administração Pública direta e indireta, que excedam à média dos gastos do primeiro semestre dos 3 últimos anos que antecedem o pleito.

Art. 6º Os infratores ao disposto na presente Portaria sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

I - servidores efetivos: abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e aplicação da penalidade cabível em virtude de desobediência grave;

II - servidores comissionados: exoneração de seus cargos, uma vez comprovadas a autoria e a responsabilidade;

III - contratados por terceirização de qualquer espécie: rescisão do contrato segundo os procedimentos descritos na Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo único - no caso de infrações cometidas por agentes políticos as ocorrências serão devidamente comunicadas ao Ministério Público Eleitoral, para ajuizamento das medidas que foram cabíveis.

Art. 7º As sanções indicadas na presente Portaria serão promovidas sem prejuízo das demais cominação previstas na legislação eleitoral em vigor.

Art. 8º Esta Portaria não afasta o dever de observância de outras normas vigentes.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 337, de 12 de agosto de 2016.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 23 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO

Presidente Interino



EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XVIII nº 2687, QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 02 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe Interina de Jornalismo: Emiliza Didier MTB 09963JP;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br